



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 3080

Data: 29/08/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2025

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, e artigos 250-A, 250-B e 250-C, da Lei Complementar n.º 88/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento para solicitação e concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos dos artigos 250-A, 250-B e 250-C, da Lei Complementar n.º 88/2001:

I - Os imóveis urbanos com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com características agropecuárias com fins comerciais, localizados ao sul da BR 277, ao norte da PR 874 e a oeste da Rua Líbero Pazzini, certificado anualmente pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

II - O contribuinte portador de deficiência ou aquele com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprove cumulativamente:

- a) ser proprietário de imóvel com área territorial não superior a 1.000m² (hum mil metros quadrados), contendo edificação de até 120m² (cento e vinte metros quadrados);
- b) ser o imóvel destinado para sua moradia;
- c) ser o único imóvel do contribuinte e de seu cônjuge ou companheiro, quando casado ou em união estável;
- d) ter renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

§ 1º Considera-se contribuinte portador de deficiência aquele que se enquadra nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e que esteja impossibilitado para o trabalho, devidamente comprovado por laudo médico expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento de isenção, ou que possua cônjuge, companheiro ou descendentes portador de deficiência nestas condições.

§ 2º Os imóveis destinados a locação ou cedidos a qualquer título, bem como os não edificados, não estão sujeitos à isenção prevista neste artigo.

Art. 3º A solicitação para a concessão de isenção tributária relativa ao IPTU deverá ser protocolada para o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, no período de 1º de setembro à 31 de outubro do ano anterior a pretensão da isenção, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no sistema de Protocolo 1Doc no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 4º As solicitações para os contribuintes com deficiência deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

§ 1º Do proprietário ou possuidor do imóvel:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Comprovante de residência;

III – Matrícula atualizada do imóvel (60 dias);

IV - Prova de propriedade, caso o imóvel não esteja matriculado em nome do solicitante, que poderá ser feita mediante a entrega de:

a) escritura pública de compra e venda;

b) contrato de compra e venda.

V - Declaração de que possui um único imóvel no território nacional ou no estrangeiro, sob as penas da Lei;

VI - Certidão de casamento ou de união estável, e/ou certidão de nascimento.

§ 2º Da pessoa com deficiência.

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Laudo pericial médico expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento;



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

III - Declaração firmada pelo proprietário do imóvel e pela pessoa com deficiência ou seu representante legal, de que este reside no imóvel;

IV - Para o cônjuge ou companheiro com deficiência, certidão de casamento ou de união estável;

V - Para descendente com deficiência, certidão de nascimento ou documento de adoção;

VI - Certidão de casamento ou de união estável, e/ou certidão de nascimento.

§ 3º Do grupo familiar:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de todos os integrantes do grupo familiar e, no caso de isento(s) ou não possuir(em) declaração, deverá ser apresentada declaração de não possuir encaminhamento de Imposto de Renda;

III - Comprovante de renda, dos últimos 3 meses anteriores à data da solicitação, de todos os integrantes do grupo familiar, considera do todos os indivíduos que contribuem para a renda e/ou tenham suas despesas atendidas pela família.

IV - Certidão de casamento ou de união estável, e/ou certidão de nascimento.

Art. 5º As solicitações para os contribuintes com idade superior a 60 (sessenta) anos deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Matrícula atualizada do imóvel (60 dias);

IV - Prova de propriedade, caso o imóvel não esteja matriculado em nome do solicitante, que poderá ser feita mediante a entrega de: a) escritura pública de compra e venda; b) contrato de compra e venda.

V - Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de todos os integrantes do grupo familiar e, no caso de isento(s) ou não possuir(em) declaração, deverá ser apresentada declaração de não possuir encaminhamento de Imposto de Renda;

VI - Declaração de que possui um único imóvel no território nacional ou no estrangeiro, sob as penas da Lei;



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

VII - Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar, considerando todos os indivíduos que contribuem para a renda e/ou tenham suas despesas atendidas pela família;

VIII - Certidão de casamento ou nascimento.

Parágrafo Único. Deverão ser apresentados os documentos mencionados nos incisos I, V, VII e VIII de todos os membros do grupo familiar, residentes no imóvel.

Art. 6º As solicitações relativas aos imóveis urbanos com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizados ao sul da BR 277, ao norte da PR 874 e a oeste da Rua Líbero Pazzini, conforme dispõe o artigo 250-B da Lei Complementar nº 88/2001, deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) proprietário(s) do imóvel;

II - Comprovante de residência do(s) proprietário(s);

III - Matrícula do imóvel atualizada;

IV - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO).

§ 1º Após saneamento da documentação, o pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que atestará se a propriedade possui ou não características agropecuárias com finalidades comerciais.

§ 2º Entende-se como matrícula atualizada, a expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo da solicitação de isenção.

Art. 7º A solicitação, após protocolada, será analisada pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano que emitirá parecer prévio quanto ao atendimento da documentação e critérios exigidos nesta Instrução Normativa e remeterá o pedido ao setor de fiscalização, caso necessário, para realização de visitas técnicas aos imóveis para comprovação das informações prestadas, do qual será emitido laudo que será juntado ao processo.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano não dispuser de informações concretas sobre a área construída, a área verificada divergir daquela constante do cadastro imobiliário, ou restarem dúvidas quanto à área real do imóvel, os pedidos serão encaminhados ao Departamento de Planejamento Urbano para proceder com fiscalização in loco, e emissão de parecer referente a área construída existente no imóvel.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Art. 8º Superada a fase preliminar disposta no artigo 7º, a solicitação será encaminhada para decisão do Secretário Municipal da Fazenda que poderá, deferir ou indeferir a isenção pretendida.

Art. 9º Os editais de deferimento e indeferimento relativo às isenções serão publicados no Diário Oficial do Município e afixados no mural do Paço Municipal 3 de Maio, até o último dia útil do mês de novembro.

§ 1º Da decisão que negar o requerimento de isenção, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital.

§ 2º No pedido de reconsideração, poderá o requerente solicitar juntada de documentos visando o cumprimento dos requisitos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, 29 de agosto de 2025.

JERRY ANDERSON PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA

LUCILLE PUSSININI ARNDT
DIRETORA DE RECEITA E CADASTRO
TÉCNICO URBANO